

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA



RESOLUÇÃO DE BOLSAS PPGSACOL Nº 001/2023

Aprovada na 9ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPgSACOL do ano de 2023

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

- **Art. 1º** De acordo com as principais agências de fomento nacionais Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) cabe a cada instituição de ensino e seus respectivos programas de pós-graduação constituir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão, remanejamento e cancelamento de bolsas de pesquisa, a partir de uma comissão de bolsas.
- **Art. 2º** A comissão de bolsas do PPgSACOL segue o regimento interno vigente do PPgSACOL para sua composição.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 3º O discente deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.
- **Art. 4º** Quando o discente possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- **Art. 5º** Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação.
- Art. 6º O discente deve aderir ao Cadastro Único do SIGAA.
- **Art. 7º** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

- **Art. 8º** Realizar estágio de docência assistida de acordo com o estabelecido nas resoluções sobre o tema, no âmbito do PPgSACOL e da UFRN.
- **Art. 9º** Comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 24 meses.
- **Parágrafo 1º.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.
- **Parágrafo 2º.** Em caso de discentes que estejam gestantes durante o período do mestrado, haverá um acréscimo de 6 meses a este prazo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE BOLSA

- Art. 10. O ranqueamento será realizado pela comissão de bolsas do PPgSACOL, com os alunos regulares matriculados via sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA), mediante preenchimento de formulário de solicitação de bolsas, disponibilizado na página do programa.
- **Parágrafo Único.** Entende-se por alunos regulares, os matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, portadores de diploma de nível superior e aprovados em processo seletivo. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.
- **Art. 11.** Sempre que houver previsão de bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas procederá o ranqueamento para à distribuição a partir dos seguintes critérios, observando-se a seguinte ordem e pesos:
 - a) Condição socioeconômica (CS) com peso 1,5;
 - b) Desempenho acadêmico (DA) com peso 1.
- **Parágrafo 1º.** O ranqueamento (RQ) será realizado por meio da média ponderada dos itens dos itens supracitados, segundo a fórmula RQ = ((1,5*CS)+(1*DA))/2,5
- **Parágrafo 2º.** Em caso de impossibilidade de tempo hábil para realização de novo ranqueamento e necessidade de indicar cota de bolsa, a Comissão de Bolsas poderá utilizar as informações do último ranqueamento válido.
- **Art. 12.** A condição socioeconômica será aferida pela renda familiar per capita do discente, informada no Cadastro Único da UFRN, após conferência de dados pelo setor de serviço social da FACISA.
- **Parágrafo Único**. A renda familiar per capita será transformada em nota de 0 a 10 de forma inversamente proporcional, pela Comissão de Bolsas. Assim, será atribuída pontuação 10 (dez) à menor renda familiar per capita, dentre os discentes concorrentes às cotas de bolsa.
- **Art. 13.** O critério de mérito e desempenho acadêmico refere-se ao coeficiente de rendimento (CR) ou à média final classificatória no processo seletivo, para os casos de discentes ingressantes.
- **Parágrafo Único.** O valor do CR de cada candidato será multiplicado por 2, de modo que ao CR igual a 5,000 será atribuído valor 10,00, de forma a possibilitar equiparação com o desempenho obtido no

processo seletivo.

- **Art. 14.** A concessão de bolsa obedece à ordem crescente do ranqueamento, respeitados os limites das cotas obtidas junto às agências de fomento e os critérios estabelecidos no CAPÍTULO II.
- **Art. 15.** Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:
 - I Ter se inscrito no processo seletivo as vagas destinadas às ações afirmativas.
 - II Ter a maior idade dentre os requerentes.
- III Fixar residência em Santa Cruz, RN e residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Santa Cruz.
- **Parágrafo 1º** No formulário de solicitação de bolsas, o discente deverá informar a condição descrita no item I (vagas de ações afirmativas).
- **Parágrafo 2º** Caso o candidato tenha se inscrito nas vagas destinadas às ações afirmativas, mas tenha sido aprovado nas vagas gerais, deverá encaminhar a comprovação de elegibilidade às vagas de ações afirmativas, conforme edital no qual foi selecionado para ingresso no programa.
- **Art. 16.** Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas não está assegurada a concessão imediata da bolsa de estudos, pois dependerá da efetiva liberação das cotas de bolsa, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO OU SUSPENSÃO DE BOLSAS DO PPGSACOL E DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

- Art. 17. A comissão de bolsas é responsável por acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas, mediante análise do relatório semestral (Anexo I) e sistemas de registro acadêmico.
- **Art. 18.** São atividades indispensáveis ao bolsista e a serem considerados para a manutenção da bolsa:
- I Manter conceito em todas as disciplinas maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 4 emitidos pelo SIGAA.
 - II Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no relatório semestral (Anexo I).
- III Encaminhar junto ao relatório de acompanhamento do segundo semestre de bolsa, o Comprovante de submissão de pelo menos um (01) artigo com o orientador do mestrado a revista com QUALIS CAPES maior ou igual a A4 ou produção uma produção técnica relevante para a área, conforme normas vigentes da CAPES.
- IV Manter Currículo Lattes atualizado, para acompanhamento das atividades acadêmicocientíficas desenvolvidas e de ausência de vínculo empregatício.
- ${f V}$ Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, bem como participar de eventos, cursos ou outras modalidades de formação promovidas pelo programa.
- VII Participar das atividades inerentes à dinâmica do PPgSACOL (colegiados, comissões, grupos de trabalho), caso solicitado.

- VIII Nos casos de não atendimento aos critérios presentes nos parágrafos anteriores, o Colegiado, após relato da Comissão de Bolsa, decidirá sobre a manutenção ou suspensão da bolsa.
- **Art. 19.** A concessão poderá ser revogada a qualquer momento por indicação da Comissão de Bolsas, nos casos em que o bolsista infringiu ao estabelecido nas normativas vigentes, sendo que, neste caso, o bolsista ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- **Art. 20.** A comissão de bolsas poderá conceder anuência para aluno bolsista acumular vínculo empregatício, caso não exista candidato apto a receber a bolsa com base nos critérios para concessão de bolsas.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- **Art. 20.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pelo interessado e automaticamente nos seguintes casos:
- I O bolsista completou vinte e quatro meses como discente no curso de Mestrado, salvaguardados os casos previstos em legislação;
 - II O bolsista concluiu o curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21.** Na inexistência de discentes pleiteantes à bolsa sem atividade remunerada ou outros rendimentos, e havendo ainda disponibilidade de bolsas, poderão ser incluídos no ranqueamento discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, observada a legislação vigente, e os demais critérios dispostos na presente resolução.
- **Art. 22.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA UFRN.
- Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA

ANEXO I MODELO DE RELATÓRIO DISCENTE SEMESTRAL DE ATIVIDADES



Universidade Federal do Rio Grande do Norte Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE **BOLSISTAS DISCENTES - NÍVEL MESTRADO**

SEMESTRE DE ACOMPANHAMENTO:____

Informações Gerais	
Nome do Discente:E-mai	il:
Endereço residencial:	
Telefone:	
Ano de ingresso na pós-graduação:Data de início da bolsa:	
Semestre em Curso: ()1 ()2 ()3 ()4	
Currículo da Plataforma Lattes - Data última atualização:	
Disciplinas no Período	
Disciplinas Obrigatórias: () integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado	
Disciplinas Optativas: () integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado	
Estágio Docência: <u>Componente Curricular:</u> () cumprido () cursando () pendente <u>Atividade de Estágio:</u> () cumprido () cursando () pendente	
Proficiência em língua estrangeira: () cumprido () não cumpriu	
() Afirmo que mantenho conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas, até o mome Programa.	ento, no
() Afirmo que apresento mérito acadêmico conforme definido na Resolução N° 008/2022 – CONS (CR igual ou superior a 4,0).	EPE
(em caso de não atender a este requisito, encaminhar justificativa, a ser apreciada pela Comissão Bolsas e Colegiado do Curso).	o de

Desenvolvimento da Dissertação

Nome do orientador:

Data prevista para a qualificação:

Data prevista para a defesa:.

Etapa	Não iniciada	Em andamento (no prazo)	Em andamento (com atraso)	Finalizada
Escrita do Projeto				
Coleta de Dados				
Análise de Dados				
Elaboração de produtos técnico-científicos				
Elaboração da Dissertação				
Qualificação				

Outras atividades realizadas no período - Anexar comprovantes e descrição.

(Explicitar os detalhes de cada atividade que tiver sido realizada).

Participação em evento científico:

Apresentação de trabalho em evento científico:

Publicação em periódico/livro/capítulo de livro:

Participação de cursos/palestras para aprimoramento de habilidades específicas:

Participação como ouvinte em exame geral de qualificação e defesa de dissertação/tese:

Curso de línguas:

Revisor de periódico:

Participação em reuniões científicas de grupo de pesquisa:

Ministrar palestras/aulas/cursos:

Participação em outras atividades acadêmicas não listadas anteriormente:

Participação nas atividades do PPgSACOL

Comprovação de Submissão de pelos menos um artigo com o orientador, em revista Qualis CAPES maior ou igual a A4 – Anexar a este formulário (Conforme o Qualis 2017-2020) – Para alunos com 12 meses completos de bolsa.

Anexar Histórico

Declaração

() Declaro que as informações ora prestadas são verídicas e que o teor deste relatório é de conhecimento do meu orientador.